



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.144, de 21 de dezembro de 1.994.

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
CONCEDER CONTRIBUIÇÕES CORRENTES A
ENTIDADES REFERIDAS, NO EXERCÍCIO DE
1.995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a
conceder, no exercício de 1.995, contribuições correntes às
seguintes entidades:

01	Grêmio Recreativo Esc. Samba Mocidade Alegre da Zona Norte.....	R\$2.000,00
02	Grêmio Recreativo Esc. Samba Bem Ti Vi.....	R\$2.000,00
03	Grêmio Recreativo Esc. Samba Unidos de N.Lavras..	R\$2.000,00
04	Grêmio Recreativo Esc. Samba Vila Jardim.....	R\$2.000,00
05	Grêmio Recreativo Esc. Samba Suvaco de Cobra....	R\$2.000,00
06	PX Clube de Lavras.....	R\$ 300,00
07	Liga Esportiva de Lavras.....	R\$ 500,00
08	Independente Futebol Club.....	R\$ 200,00
09	Aymoré Futebol Club.....	R\$ 200,00
10	Santos Futebol Club.....	R\$ 200,00
11	Clube do Cavalo de Lavras.....	R\$ 200,00
12	Santa Cruz Futebol Clube.....	R\$ 200,00
13	América Futebol Clube.....	R\$ 200,00

Art. 2º - As Escolas de Samba relacionadas nesta lei,
beneficiárias de contribuições correntes, ficam obrigadas a
aplicar, os recursos recebidos, na preparação para o desfile
para o carnaval de 1.995.

Parágrafo Único - As Escolas de Samba que receberem
contribuições correntes e não desfilarem no carnaval de 1.995,
ficam obrigadas à devolução do numerário, corrigido pelo IPCR ou
outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º - As entidades beneficiárias das contribuições
correntes, de que trata esta lei, prestarão contas
pormenorizadas da aplicação dos recursos recebidos, em até 90
(noventa) dias após o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A não prestação de contas, na forma mencionada no *caput* deste artigo, implicará na automática proibição de recebimento de contribuição no exercício imediatamente posterior, estendendo-se a proibição aos exercícios seguintes, até que sejam prestadas as contas devidas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de dezembro de 1994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal